



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da JARI – junta administrativa de recursos de infrações do município de Baixo Guandu, estado do Espírito Santo, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações no Município de Baixo Guandu, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, bem como fundamentada nos termos do Art. 12, Inciso VI do código de trânsito brasileiro e também como base na Resolução 357/2010 do CONTRAN.

**Art. 2º** – O responsável pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública atuar como AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

**Art. 3º** – A JARI (Junta Administrativa de Recurso e Infrações) será composta por 03 (três) e 01 (um) secretário, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, em caso de não existência ou impossibilidade será nomeado nos termos do Art. 4.1.b.1 da Resolução 357/2010 do CONTRAN, sendo nomeado servidor do Município.

**§1º** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§3º** - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

**Art. 5º** - Os componentes da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), farão jus ao recebimento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais mensalmente, quando efetivamente participarem, a título de gratificação por participação em Órgão de deliberação, a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais, sendo o pagamento desta gratificação considerado verba remuneratório.

**§1º** A gratificação a que se refere esta lei, não constitui situação permanente, mas sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da atividade designada, não podendo, sob qualquer pretexto, serem incorporadas ao vencimento do servidor.

**Art. 6º** – Os componentes da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), será composta preferencialmente por servidores efetivos do quadro permanente do Município de Baixo Guandu/ES.

**Art. 7º** – A nomeação dos integrantes da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), bem como a designação do presidente serão indicados pelo Prefeito Municipal através de decreto.

**Art. 8º** – O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Art. 9º** – A JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) reunir-se-á, no mínimo 04 (quatro) vezes ao mês.

**Art. 10º** – Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da JARI.

**Art. 11º** – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 12º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 13º** – Fica revogado a Lei nº 3.127/2022, de 13 de julho de 2022.

**Art. 14º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Baixo Guandu**, aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco.



*Assinado  
Digitalmente*

**CLÓVIS PASCOLAR**  
Presidente



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003900380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 20/05/2025 08:57

Checksum: **4608D71CE658CFE1AE33F1CB7EABEEAFC0D9C9E0BBD3367039D83A00D2BBF9F7**

